

PARECER Nº 279/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 10248/2026

**Autor:** Vereadora Paula Calil

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA MARILENE MATOS RODRIGUES**”.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora Marilene Matos Rodrigues.

A proponente sustenta que a homenageada faz jus à honraria, uma vez que atende aos requisitos necessários para sua concessão, conforme demonstrado em sua biografia constante dos autos, cuja trajetória profissional e contribuição educacional correspondem ao propósito da comenda.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação comprobatória da biografia apresentada, bem como com os demais documentos exigidos para a regular tramitação da matéria.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora Marilene Matos Rodrigues.



A Comenda **Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado** destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal é regulamentada pela Resolução nº 002/2012, a qual estabelece os requisitos necessários para a outorga de honrarias. Entre tais exigências, incluem-se: idoneidade moral; prestação de relevantes serviços ao Município; apresentação de biografia completa da pessoa indicada; comprovação de serviços prestados à cidade; anuência expressa do homenageado; além da apresentação de certidões criminais negativas de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

Ademais, a concessão ocorre por meio de Decreto Legislativo, devendo o processo conter justificativa adequada, currículo da pessoa homenageada e sua anuência formal, em conformidade com as normas que regem a matéria.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da honraria.

### **III - REDAÇÃO.**

O Projeto atende parcialmente as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98. PROPÕE-SE, PORTANTO:

#### **EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA – PARA CORREÇÃO DA ACENTUAÇÃO.**

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA MARILENE MATOS RODRIGUES

#### **EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NA NO ART. 1º – PARA CORREÇÃO DA ACENTUAÇÃO.**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora Marilene Matos Rodrigues, pelas ações de destaque na área da educação.



**Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

#### **IV - CONCLUSÃO**

A propositura atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

#### **V - VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 01/04/2026 15:33

Checksum: **3DBAEB61A4BE41AE829B9264680301C2C40C2D49F400E8383C2DA07AAA13AE96**

